



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2024-0142

BI-2024-0141

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 28/11/2024 **Hora:** 9h50 **Tipo:** Denúncia (DEN-2024-0114)

Motivo da inspeção: Extraordinária

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Descrição da inspeção:

A inspeção ambiental integral foi realizada no sentido de verificar o referido na DEN-2024-0114, bem como o cumprimento da legislação ambiental das outras áreas da competência da Inspeção Regional do Ambiente (IRA). A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

No local foi contactado o sócio/gerente da empresa, que prestou os esclarecimentos solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Manufatura Auto Construtora Central, Lda. **NIPC/NIF:** 512037523

Sede/morada: Rua Portões Vermelhos, 20

Código Postal: 9560-460 **Freguesia:** Lagoa (Nossa Senhora do Rosário)

Concelho: Lagoa (São Miguel) **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Oficina Auto Central

Endereço: Estrada dos Portões Vermelhos, n.º 20

Código Postal: 9560-450 **Freguesia:** Lagoa (Nossa Senhora do Rosário)

Concelho: Lagoa (São Miguel) **Ilha:** Ilha de São Miguel

Atividade principal: 45200 - Manutenção e reparação de veículos automóveis

Outras atividades: 52212 - Assistência a veículos na estrada

Período de funcionamento: 9h00 – 12h30 e 13h30 – 18h00 (2.ª a 6.ª)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Licenciamento da atividade: Alvará de Utilização n.º 32/08, emitido em 27/02/2008 pela Câmara Municipal de Lagoa, em nome do anterior proprietário do imóvel (Disrego, Lda.) para as utilizações de comércio e serviços.



Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

No estabelecimento é exercida a atividade de manutenção e reparação de veículos automóveis ligeiros nas vertentes de mecânica, substituição de vidros, eletricidade, bate chapa e pintura. Possui ainda 4 veículos pronto-socorro para assistência em viagem.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas	Instalações sanitárias	Fossa séptica	Solo
☐ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	-	-	Não aplicável
☒ Outro tipo de águas residuais industriais	Águas oleosas provenientes das oficina e zona de lavagem auto	Separador de hidrocarbonetos	Solo

O pavimento das oficinas é lavado diariamente com recurso a uma máquina de lavagem, sendo que as águas residuais oleosas recolhidas são despejadas nas caleiras existentes na zona de lavagem auto, que as encaminham para o separador de hidrocarbonetos.

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☒ Não produz lamas de depuração

☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☐ Operador de gestão de resíduos;
- ☐ Valorização agrícola;
- ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não cumprido	Não dispunha de licença de descarga de águas residuais.
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos	Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☒ Resíduos perigosos não urbanos	Oficinas	Operador de gestão de resíduos	
☒ Outros resíduos não urbanos	Oficinas	Operador de gestão de resíduos	
☐ Resíduos hospitalares	-	-	
☒ Resíduos urbanos	Instalações administrativas e oficinas	Entidade de recolha de resíduos	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art. 11.º DLR 29/2011/A	Não cumprido	Não procedem à separação, nos locais de produção, de algumas tipologias de resíduos, nomeadamente: embalagens de plástico e de cartão; embalagens contaminadas; absorventes contaminados



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art. 12.º DLR 29/2011/A	Não cumprido	Não encaminham para OGR as seguintes tipologias de resíduos: embalagens contaminadas; absorventes contaminados; embalagens de madeira e VFV.
c) Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.	n.º 3, art. 15.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, quer no local de produção, quer em instalações de operação e gestão.	Art. 33.º DLR 29/2011/A	Não cumprido	- Triagem deficiente de algumas tipologias de resíduos produzidos; - Armazenamento de algumas tipologias de resíduos no exterior das instalações em local não coberto e sem qualquer identificação: acumuladores usados; filtros de óleo; óleos usados; metais ferrosos e não ferrosos; pneus usados; madeira e embalagens de madeira; vidro e plástico de veículos e VFV.
e) Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.	Art. 36.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	Art. 38.º e 39.º DLR 29/2011/A	Não cumprido	Não dispõem de um PIPGR para as atuais instalações.
g) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art. 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Não cumprido	Mistura de resíduos perigosos com resíduos não perigosos.
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	Art. 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	Art. 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art. 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
k) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art. 161.º DLR 29/2011/A	Não cumprido	O novo estabelecimento não se encontra inscrito no SRIR. Apenas consta o anterior estabelecimento (Rua Dr. Herculano Amorim Ferreira, 15/19). Verificado no BO do SRIR.
l) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	Art. 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Mapa de 2023 submetido em 26/02/2024.
m) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
n) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE, pilhas e acumuladores e óleos alimentares.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
o) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não cumprido	Pneus usados armazenados sobre piso não impermeabilizado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
p) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não cumprido	Os recipientes (3 cubas de 1000 litros) contendo óleo usado, armazenadas no exterior das instalações, não dispunham de parede dupla e as bacias de contenção móveis em que se encontravam não possuíam, pelo menos 50% da capacidade máxima do recipiente. Não dispunham de identificação.
q) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.	Art. 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	

Adesão a um sistema de gestão integrado de óleos usados – Sogilub.

O representante do operador referiu que as condições de armazenagem dos resíduos produzidos são provisórias, enquanto decorrem as obras em curso. Está prevista a construção de um Ecocentro.

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias
DU - Utilizador final	Diluyente Celuloso N 400; vernizes; primários; detergentes

^{a)} DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Não aplicável	
c) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Cumprido	A FDS não se encontrava disponível nas instalações.
d) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
f) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
Queimador da estufa de pintura	Pontual	Sistemas de transportes, manutenção e reparação de veículos	-
Exaustor de fumos da oficina	Pontual	Sistemas de transportes, manutenção e reparação de veículos	-
Exaustor das cabines de pintura	Pontual	Sistemas de transportes, manutenção e reparação de veículos	Filtros da cabine de pintura

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) Cumprimento do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos aplicáveis e contendo a informação mínima exigida.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
i) Manutenção de um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível para as instalações dispensadas de monitorização.	n.º 4 art. 55.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa (GFEE):

TECO2*	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO2 < 5	-	-
5 ≤ TECO2 < 50	4	- Marca Mitsubishi Electric, modelo PUHY-P250YGM-A, n/s 76W05228, fabricado em 2007, contendo 9,5 kg de R410A => 19,83 TECO2; - Marca Mitsubishi Electric, modelo PUHY-P250YGM-A, n/s 76W05222, fabricado em 2007, contendo 9,5 kg de R410A => 19,83 TECO2; - Marca Mitsubishi Electric, modelo PUHY-P250YGM-A, n/s 76W05224, fabricado em 2007, contendo 9,5 kg de R410A => 19,83 TECO2; - Marca Mitsubishi Electric, modelo PUHY-P200YGM-A, n/s 77W03390, fabricado em 2007, contendo 7 kg de R410A => 14,61 TECO2
50 ≤ TECO2 < 500	-	-
TECO2 ≥ 500	-	-

* TECO2 – toneladas equivalente de CO₂

Obs: obrigatoriedade de proceder a verificação para deteção de fugas de 12 em 12 meses para os quatro equipamentos.

7.2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente ao operador de equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE.	art. 3.º Reg. CE 517/2014	Não verificado	
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição.	art. 8.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) O operador deu cumprimento às restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014 (hexafluoreto de enxofre; GFEE com PAG ≥ 2500 em equipamentos com TECO2 ≥ 40)	art. 13.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos abrangidos, com a periodicidade aplicável de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não verificado	A listagem dos equipamentos foi fornecida posteriormente à inspeção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, reparação, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas.	art. 10.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 TECO2.	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
g) O sistema de deteção de fugas mencionado na alínea anterior é inspecionado pelo menos uma vez de 12 em 12 meses.	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
h) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	
i) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, <u>até 31 de março</u> de cada ano?	Art. 5.º DL 145/2017	Não cumprido	

7.2.3 - Verificação dos requisitos legais relativamente a intervenções em equipamentos com gases fluorados
Relativamente a intervenções em equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas, pertencentes a empresas certificadas.	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
b) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em camiões e reboques refrigerados, extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios, comutadores elétricos e as intervenções que envolvam contacto com solventes à base de GFEE, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas para o efeito.	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
c) As intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, são executadas por pessoas singulares titulares de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não cumprido	O único funcionário com formação dispunha do certificado caducado desde 06/01/2020, tendo o operador procedido, em 06/12/2024 junto da <i>Trust Academy</i> , à inscrição para a formação de renovação desse técnico, bem como à inscrição de mais 2 funcionários na formação inicial de técnico de ar condicionado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) A entidade: • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ar condicionado e ventilação; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • <u>que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas);</u> • que efetua intervenções em comutadores elétricos; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, <u>até 30 de junho</u> de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não cumprido	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Zona industrial	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) A utilização dos recursos hídricos - rejeição de águas residuais, sem o respetivo título, em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60 da Lei 58/2005, de 29 de dezembro, constitui contraordenação ambiental muito



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

- grave prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 81.º do Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de maio, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 24 000 a € 5 000 000;
- b) Incumprimento do dever de separação na origem dos resíduos produzidos, nomeadamente: embalagens de plástico e de cartão; embalagens contaminadas; absorventes contaminados, por forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, em violação do disposto no n.º 5, artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 2 000 a € 36 000;
- c) O incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, nomeadamente das seguintes tipologias de resíduos: embalagens contaminadas; absorventes contaminados; embalagens de madeira e VFV, em violação do disposto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 12 000 a € 216 000;
- d) O incumprimento das normas de armazenagem e triagem de resíduos, em violação do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, nomeadamente: Triagem deficiente de algumas tipologias de resíduos produzidos; Armazenamento de algumas tipologias de resíduos no exterior das instalações em local não coberto e sem qualquer identificação: acumuladores usados; filtros de óleo; óleos usados; metais ferrosos e não ferrosos; pneus usados; madeira e embalagens de madeira; vidro e plástico de veículos e VFV, o que constitui contraordenação ambiental leve prevista na subalínea ii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 2 000 a € 36 000;
- e) O incumprimento da obrigação do envio do plano interno de prevenção e gestão de resíduos (PIPGR) para aprovação, uma vez que não dispunham de PIPGR para as atuais instalações, em violação do disposto nos n.º 2 e 3 do art.º 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve prevista pela alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do art.º 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 2 000 a € 36 000;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

- f) Incumprimento das normas de controlo de resíduos perigosos, nomeadamente a mistura de resíduos perigosos com resíduos não perigosos, em violação do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve prevista na subalínea iv) da alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 2 000 a € 36 000;
- g) O incumprimento da obrigação de inscrição no SRIR, pelas respetivas entidades sujeitas, uma vez que o novo estabelecimento não se encontra inscrito no SRIR, apenas consta o anterior estabelecimento, em violação do disposto no artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea nn) do n.º 2 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 12 000 a € 216 000;
- h) A violação das normas de armazenagem de pneus usados constantes do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 01 de junho, nomeadamente a armazenagem de pneus usados sobre piso não impermeabilizado, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 62.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 2 000 a € 36 000;
- i) A violação das disposições constantes no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 01 de junho, que estabelece os requisitos das instalações de armazenagem de óleos minerais usados, nomeadamente: Os recipientes (3 cubas de 1000 litros) contendo óleo usado, armazenadas no exterior das instalações, não dispunham de parede dupla e as bacias de contenção móveis em que se encontravam não possuíam, pelo menos, 50% da capacidade máxima do recipiente e nenhum deles dispunha de identificação, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 62.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 12 000 a € 216 000;
- j) Não comunicou à autoridade ambiental, na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, até 31 de março, os dados relativos ao ano civil anterior sobre as quantidades de gases fluorados existentes, adicionadas e recuperadas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, punível nos termos n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 2 000 a € 36 000;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

- k) Realização de intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeito de estufa, por pessoas não titulares de um atestado de formação, uma vez que o único funcionário com formação dispunha do certificado caducado desde 06/01/2020, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea p) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 12 000 a € 216 000;
- l) Não comunicação à autoridade ambiental, até 30 de junho, dos dados de compra e venda de gases fluorados, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, punível nos termos n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 2 000 a € 36 000.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 23 de dezembro de 2024